



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

OFÍCIO Nº 158/2024/GAB

Pedra Branca/CE, 21 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Juscelino Calíope de Arimateia,

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca-CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 36, de 21 de novembro de 2024.

Vimos por este expediente, encaminhar à Vossas Excelências, **Projeto de Lei nº 36**, 21 de novembro de 2024 a esta Augusta Casa legislativa, conforme os ditames legais.

Na certeza de contarmos com a vossa devida atenção para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Matheus Pereira Mendes

Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

Rua: José Joaquim de Sousa, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (88) 9 9933-2887

MENSAGEM Nº 36/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei nº 36, de 21 de novembro de 2024, que visa reconhecer e incentivar o esforço dos profissionais da educação do Município de Pedra Branca pelos resultados expressivos alcançados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de 2023.

Esses resultados evidenciam o comprometimento e a dedicação dos docentes e demais profissionais da rede de ensino municipal em elevar a qualidade da sociedade por meio de uma educação pública de qualidade.

Para valorizar esses resultados, propõe-se a concessão de uma bonificação, com recursos do FUNDEB, ou seja, com finalidade pública dirigida às políticas públicas sócio educacionai0073, tendo como base a remuneração de profissionais da educação.

A medida é amparada sob seus aspectos legais, tanto na LRF (pelo município estar abaixo do limite prudencial de gastos com pessoal e não estar criando despesas de caráter continuado, mas pontual), quanto na Lei Nacional nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB) pelo seu dispositivo Legal (Art. 26 da Lei 14.113/20) de exigência de aplicação mínima do percentual de 70% do FUNDEB com os profissionais da Educação municipal – o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 4º bimestre de 2024 demonstra que o Município aplica até então o percentual de 61,01% do FUNDEB com os profissionais da Educação; ademais, as projeções para o final do exercício apontam para percentuais inferiores ao mínimo de 70% exigido em Lei.

Esse projeto de lei é necessário para que o município possa dispor de uma base legal sólida, promovendo a valorização dos profissionais da educação e, simultaneamente, cumprindo os requisitos legais, incluindo os requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e balizas da lei eleitoral.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Assim dito, por sua relevância de inquestionável interesse público, **suplica-se à Vossa Excelência e augustos pares que se digne em apreciar a presente matéria em CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Na certeza de contar com a indispensável colaboração de **Vossa Excelência** e de seus ilustre pares na aprovação dessa matéria, reitero, ao ensejo, a essa respeitável **Casa do Povo**, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Matheus Pereira Mendes

Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA PELO DESEMPENHO NO IDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ESPECIALMENTE PARA 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA**, Estado do Ceará, Matheus Pereira Mendes, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a concessão de bonificação aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino do Município de Pedra Branca, como forma de reconhecimento pelo desempenho obtido no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de 2023, com execução e pagamento somente no exercício de 2024, e sem efeitos para os anos subsequentes.

Art. 2º A bonificação terá como origem de recursos aqueles advindos do FUNDEB e será concedida proporcionalmente ao período de efetivo exercício do profissional no ano de 2024, calculada conforme metodologia que leva em conta a remuneração mensal do profissional e o período de efetivo exercício de cada profissional.

Art. 3º A bonificação de que trata esta Lei não poderá, individualmente, exceder o valor da remuneração mensal média do servidor no período compreendido entre 1º de janeiro e o último dia do mês imediatamente anterior à vigência desta Lei.

Art. 4º O cálculo e a distribuição dos valores referentes à bonificação deverão observar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e os recursos disponíveis no orçamento do ano de 2024.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 5º Eventuais casos omissos na aplicação desta Lei serão resolvidos pela Procuradoria-Geral do Município, cabendo decisão final ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 21 de novembro de 2024.

Matheus Pereira Mendes

Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.